



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 91/08

Processo Administrativo n.º 08/10/29146

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Modalidade: Contratação Direta n.º 61/08

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os Decretos Municipais 11909/95 e 14573/03

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** – CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) Vales Transportes para uso dos fiscais dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Urbanismo.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) Vales Transportes com parcelas mensais de 880 (oitocentos e oitenta) vales.

2.2 A Secretaria Municipal de Urbanismo designará, um servidor, que ficará responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

- 3.1.** O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
- 3.2.** O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

- 5.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 14.573/03.

SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$24.288,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais), a onerar dotações do presente exercício, codificadas sob n.ºs 10110.04122200241880208.100208.101100000.339039, conforme fls. 48, do processo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 7.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pela retirada mensal dos Vales Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. O pagamento será efetuado à vista na data da aprovação dos recibos dos Vales Transportes fornecidos.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transportes indicados na cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2008.

HÉLIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R. G. 2.914.943
CPF n.º 031.727.918-15